



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

PARECER CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitações.
FINALIDADE: Emissão de Parecer.
ORIGEM: Processo de Licitação Pregão Presencial nº 023/2016.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, e emissão de Parecer Procedimento Licitatório nº 023/2016, realizado para contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e Material Permanente em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde-FMS.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e Material Permanente em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde-FMS.

Prazo de Vigência: Exercício 2016.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal Nº 10.520/2002
Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Edital de Licitação nº 023/2016.

JUSTIFICATIVA:

O presente Parecer trata da contratação de empresa para fornecimento Equipamentos e Material Permanente, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde-FMS, a fim de atender ao usuários do sistema de saúde, no exercício de 2016.

Em cumprimento as determinações legais vigentes procedeu-se a realização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 023/2016.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo na realização do procedimento nenhum questionamento existe, haja vista que foi cumprido os determinantes, como a existência de dotação orçamentária e financeira, por se tratar de recursos oriundos do FNS (bloco de investimentos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

Em análise ao processo foi constatado o que se segue:

- Que o tipo de licitação utilizado no processo tratou de menor preço por item, notou-se também que as especificações relativas ao termo de referencia foram bem dispostas por produtos.
- Considerando as determinações do TCU (sumula 247) o critério de julgamento de menor preço por item de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.
- SÚMULA Nº 247
É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

DA ANALISE

O processo transcorreu de forma regular, senão vejamos:

- Autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Parecer Jurídico inicial e conclusivo, Adjudicação e Homologação, assim como pesquisa de preços e termo de referencia;
- Constatou-se que 04 (quatro) empresas retiraram o edital e participaram do certame.
- Constatou-se ainda que no transcorrer houve inabilitação de 02(duas) empresas, CIRUBEL- Cirúrgica Belém Comercio e Representações Ltda., por não apresentar Carta de Adimplência, documento necessário à habilitação, e posteriormente a empresa L C B Pontes Eireli-ME por não apresentar as certidões tributária e não tributária, certificado de regularidade junto ao CRF e Carta de Adimplência.

Contudo a empresa L C B Pontes foi vencedora de 27 itens, e devido a sua inabilitação, foi repassado para a segunda colocada na fase de lances.

Verificou-se porem que o valor dos lances da empresa contemplada ficou superior ao da inabilitada, assim como se constatou também que alguns valores de itens licitados também ficaram acima do valor de referencia, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

| P R N Silva Comercio – Vencedora | | | | |
|----------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------|---------------|
| Item | Discriminação | Valor Referencia R\$ | Valor Final R\$ | Diferença R\$ |
| 16 | Analisador de Urina | 13.024,00 | 19.700,00 | 6.676,00 |

Considerando que a empresa foi vencedora de 03(três) itens e que houve um acréscimo de aproximadamente de 52% no tem apresentado, do valor de referencia se tornando inexecuível, e por sua vez deveria ser “FRACASSADO”, por causar dano ao erário.

| Polymedh Eireli – Vencedora | | | | |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|-----------------|---------------|
| Item | Discriminação | Valor Referencia R\$ | Valor Final R\$ | Diferença R\$ |
| 06 | Mesa para refeitório | 759,73 | 900,00 | 140,27 |

Considerando que houve um acréscimo de aproximadamente de 19% do valor de referencia se tornando inexecuível, e por sua vez deveria ser “FRACASSADO”, por causar dano ao erário.

Portanto chega-se a conclusão que por se tratar de menor preço por item, e que os itens elencados estão em desacordo com o determinante na Sumula 247-TCU, pois verificando a distorção de valores por item, não será vantajosa a sua aquisição, quando os valores apresentados encontram-se superiores ao valor de referencia, parte integrante do processo.

Finalmente aprova esta coordenadoria o processo, com ressalvas aos dois itens, e que seja tomado providencia quanto a não adjudicação dos mesmo, e buscando nova forma para a sua aquisição sem que sofra prejuízos aos usuários, bem como aos cofres municipais.

Este é o Parecer.

Em, 18 de agosto de 2016.

José Airton Silva
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 044/2013